



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.337 /2003

Dispõe sobre a criação de PASSE LIVRE ao portador de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Macaé, o Passe Especial nos transportes coletivos de passageiros urbanos e rurais, para os portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA / AIDS.

Parágrafo único – O benefício do Passes Livre Especial poderá estender-se ao acompanhante, quando se fizer necessário, para o tratamento.

Art. 2º – O Passe Livre Especial será concedido após prévia avaliação pelo Programa Municipal DST/AIDS que definirá:

I – a sua real necessidade ao portador de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida SIDA / AIDS, que exija tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida.

II – extensão de benefício ao acompanhante, quando se fizer necessário.

Parágrafo único – Após avaliação do Programa DST / AIDS, será fundamentadamente deferido ou não o Passe Livre Especial pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Passe Livre Especial será confeccionado de forma a não identificar que seu usuário é portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA / AIDS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – O Passe Livre Especial será confeccionado em 2 (dois) tipos:  
I – Passe Livre Individual – quando não houver necessidade de acompanhante;  
II – Passe Livre Especial com direito o acompanhante – expresso em destaque no próprio passe.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou, na inexistência, por créditos especiais desde já autorizados e suportados pelo excesso de arrecadação no presente exercício.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 2003.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

|            |              |
|------------|--------------|
| Publicação | 0 DESATE     |
| Edição N.º | 5119         |
| Data       | 31 / 10 / 03 |
| pág.       | 10           |
| S VIDCR    |              |